



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
UNIDADE GESTORA EXECUTORA
(Operação Acolhida)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 17/2019 CELEBRADO ENTRE
A UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA
OPERAÇÃO ACOLHIDA E A EMPRESA
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EIRELI PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA (UASG 110794) com sede na Avenida do Turismo, nº 1.350, Tarumã, Manaus-AM, CEP 69.041-010, inscrito no CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representada pelo Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, Senhor **SÉRGIO SCHWINGEL**, General de Divisão, nomeado pela Portaria GM-MD nº 3106, de 27 de julho de 2021, inscrito no CPF sob nº 808.845.987-72, portador da Carteira de Identidade nº 0148291727, expedida pelo Min Def/EB.

CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na rua João Batista 44-B, Bairro Centro, CEP 67.030-585, Ananindeua, PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **MARCOS DAMASCENO**, portador da Carteira de identidade nº 5081441, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 427.956.483-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 73073.001772/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 17/2019, instruído no Processo Administrativo Nº 73073.001772/2019-05, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses da **Contratação de serviço de portaria, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** referente ao Contrato Nº 17/2019, conforme previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **15 de maio de 2022 a 14 de maio 2023** e eficácia com sua publicação no Diário Oficial da União.

2.2 Há interesse da Administração, os serviços contratados de forma contínua poderão ter a sua

duração prorrogada, por meio da assinatura de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e,
- 2.2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O desembolso para fazer face aos custos com a referida contratação será feito em parcelas, mediante a certificação dos serviços, do objeto a ser contratado e ocorrerá à conta dos recursos consignados a Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, no Orçamento Geral da União para o período de 12 meses, sob a seguinte classificação: Tesouro Nacional, ND 339039, PETRES 168600, PIA1DTDEFACLH.

3.2 A despesa do objeto deste certame no(s) exercício(s) subsequentes correrá à conta das dotações consignadas para essa atividade.

4. CLÁUSULA QUINTA—DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5. CLÁUSULA SEXTA – FORO

5.1 É eleito o Foro de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

6.1 A contratada autoriza o depósito de valores para o pagamento das férias, 13º(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositadas pela administração em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

6.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

6.3 A contratada autoriza a Administração contratante a reter, a qualquer tempo a garantia.

6.4 A contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

6.5 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.6 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da

MARCOS

DAMASCENO:4279564

8334

Assinado de forma digital por MARCOS
DAMASCENO:42795648334
DN: c=BR, o=MCP-Brazil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=14258348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PT A1; cn=MARCOS DAMASCENO:42795648334
Dados: 2022.05.20 17:44:18 -05'00'

Previdência Social, com a objetiva de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.7 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RENOVAÇÃO DO VALOR DA GARANTIA

7.1 Sobre o assunto, solicito apresentar a garantia contratual, conforme consta na cláusula 7 do Contrato, condizente com o Art. 56 da Lei 8.666/93, aos moldes do Anexo VII-F, item 3.1 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, com validade durante a execução do contrato, correspondente a 5% do valor contratado, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste documento.

7.2 Outrossim, informo que o não atendimento a esta solicitação poderá acarretar a aplicação de sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do previsto nos arts. 79 e 87 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

Manaus-AM, 13 de maio de 2022.



Gen Div SÉRGIO SCHWINGEL

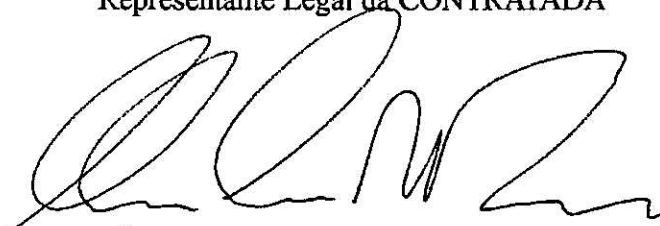
Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial

MARCOS
DAMASCENO:42795648334

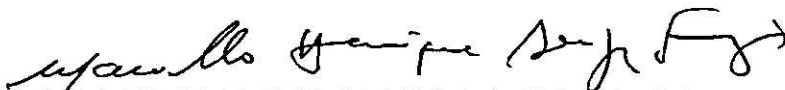
Autorizada de forma digital por MARCOS
DAMASCENO:42795648334
CPF: 0188.000170401, e-mail: AC.SOLUITE@ufpa.br
Assinatura: 42795648334, e-mail: Pneu@ufpa.br, e-mail: Certificada PT A1,
Data: 2022.05.20 17:45:59 -03'00'

MARCOS DAMASCENO
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CLIMÉRIO ALMEIDA DE MENDONÇA - Maj
Chefe do Núcleo de Contratos da UGE da Op. Acolhida



MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ - Cel
Ordenador de Despesas da UGE da Op. Acolhida